

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias artigo 42º do CIRE, e, ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ivone*.

2611069820

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8364/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 977/07.5TJPR

No 3º e 4º Juízos Cíveis do Porto, 3º Juízo — 2ª Secção de Porto, no dia 17-11-2007, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Insolventes: Rui Manuel Veloso da Costa, NIF — 137587899, BI — 3585217, e Helena Fernanda da Conceição Alves, NIF — 148740685, BI — 5818458, ambos com domicílio na Rua Prof. Bento Jesus Caraça, 300, 4º, Esq., Paranhos, 4200-128 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Antunes*.

2611069806

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 8365/2007

**Processo comum (tribunal singular)
Processo n.º 388/98.1PASCR**

A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). Susana Reis Mão de Ferro, do 1º Juízo — Tribunal Judicial de Santa Cruz:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 388/98.1PASCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Humberto Vieira da Silva, filho de Jaime Freitas Silva, e de, Jesuína Paula Freitas Vieira; natural de: Porto da Cruz [Machico]; nacional de Portugal; nascido em 31-08-1977; estado civil: Solteiro, profissão: Pedreiro, BI — 129887463; domicílio: Sítio do Fundão, Cruz da Guarda, 9225-080 Porto da Cruz. O mesmo vem acusado de 1 crime de Furto qualificado, p.p. pelo artigoº 203/1 e 204/1-fº do C. Penal, praticado em 15-11-1998;

O arguido foi sujeito a Termo de Identidade e Residência, em 09.11.2007; pelo que se declara cessada a contumácia ao arguido nos presentes autos, por motivo de apresentação, nos termos dos artigoº 337º/6 do C. P. Penal.

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Reis Mão de Ferro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8366/2007

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 986/05.9TBVFR-I**

A Dr.ª Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cortirute, Indústria de Transformadora de